



CONTRATO
Nº 029/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOM STERIO MIX LTDA – ME**, empresa com sede na Rua Divinópolis, n 126, fundos, centro na cidade de Claudio – MG, CEP 35530-000, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 18.127.274/0001-01, representada pelo Sr **GERALDO ALVES DE CASTRO**, inscrito no RG M2892100, e no CPF 199.203.426-53, residente e domicílio na rua do rosário, em Claudio – MG, CEP 35530-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, ajustam entre si **contrato de prestação de serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a apresentação de 02 (dois) show artísticos com duração de 04:00 (quatro) horas cada e intervalo de 30 (trinta) minutos cada, que irão ser realizados nos dias 27 e 28 de Fevereiro de 2017, iniciando-se às 23:00 horas, e término às 03:00 horas, sendo realizado na Praça Raimundo Carneiro, Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG, sendo todas as despesas decorrente dos dias da apresentação por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas, o valor estimado em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção e mediante apresentação da correspondente nota fiscal, sendo realizado o pagamento no dia 01.03.2017 em uma única parcela..

Parágrafo Único - as parcelas mensais vencerão no ultimo dia da competência respectiva e deverão ser liquidadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo que, das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
02.14.13.392.0473.2093.3.3.90.39.00



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

II - Instalar no local do evento 01 (um) Camarim próximo ao palco para os integrantes da banda **SOM STERIO MIX LTDA – ME**, nos dias estipulados na cláusula primeira. Os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas e adequadas, todos deverão ser iluminados, e também deverão possuir pontos de energia elétrica.

III - Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante todo tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarim.

IV - Fica obrigada a CONTRATANTE em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, sendo responsável também pela estadia, transporte e alimentação do artista e sua equipe composta por xx membros.

DA CONTRATADA:

I - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, nos dias, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE os artistas contratados, acompanhados de sua respectiva BANDA, para oferecer durante o período aproximado de 04:00h (quatro horas), duas apresentações artísticas, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui estabelecidas.

II - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

III - Comunicar previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

IV - Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data.

V – A Contratada se compromete para a devida apresentação: 03 vocalistas, 03 dançarinos, 01 teclado, 02 guitarras, 01 baixo, 02 percussão, 01 contra baixo, 01 violão, 01 saxofone, 01 trombone, apresentando um repertório variado com: axé, Pop Rock, sertanejo universitário, pagode, samba, marchinhas de carnaval e funk.



CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

I - pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais ou descumprimento das especificações do projeto – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global rescisão.

II - pela lentidão do seu cumprimento do cronograma de execução levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados — multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global.

III - pelo atraso injustificado no cronograma de execução – multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.

Parágrafo Único O recolhimento da multa referida deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tomando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações, exceto quando a inobservância versar sobre o preço ajustado e a forma de pagamento, o que acarretará a rescisão unilateral e imediata do presente instrumento.

II - A vigência deste será da data de sua assinatura até 28 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.



II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 15 de Fevereiro de 2017.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



GERALDO ALVES DE CASTRO
CPF Nº 199.203.426-53

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 112.395.936-60

Assinatura: 
CPF: 601.105.206-10